



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 733/76

Autoriza "hasta pública" de lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na conformidade do que dispõe o artigo 90 item X da Lei Complementar n. 3/72 a realizar "hasta pública" de 55 (Cinquenta e cinco) lotes de propriedade do Município, com área total de 21.691,50 m²., localizados no "Bairro Azteca" no Distrito de São Benedito, deste Município, com áreas, limites e confrontações constantes da respectiva planta aprovada pela Prefeitura Municipal, tudo na conformidade da Escritura Pública passada no Cartório do 1º Ofício de Santa Luzia, às fls. 105/107 - Livro n. 198, em 25 de março de 1976.

Artigo 2º - A Prefeitura, antes de ser realizada a "hasta pública" fará constituir por Portaria do Prefeito Municipal, Comissão Especial de Avaliação, que promoverá a avaliação do imóvel.

Artigo 3º - Em dia, hora e local, previamente marcados no Edital, após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, será realizado o leilão.

Artigo 4º - Será considerado arrematante, quem oferecer melhor preço à vista, pelos lotes, sendo que seu valor será acrescido de 5% (cinco por cento), destinado ao Leiloeiro Oficial, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

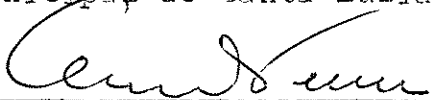
Parágrafo Único - A forma de pagamento poderá ser efetuada também em parcelas mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo por Decreto.

Artigo 5º - No ato da arrematação será à Tesouraria o valor integral da arrematação ou em parcelas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 12 de Outubro de 1976.



Prefeito Municipal
Francisco Lucas de Jesus
Chefe de Gabinete.